



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Ofício nº 0161/GOV/2025

Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão onerosa de uso para exploração publicitária em mobiliário urbano do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder, de forma onerosa, a exploração publicitária em mobiliário urbano. A proposição legislativa que visa regulamentar a concessão desses espaços públicos para exploração comercial de publicidade, estabelecendo as diretrizes e obrigações para administração municipal e a futura empresa concessionária.

O Projeto de Lei está em conformidade com as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/1995). A iniciativa é juridicamente válida e de interesse público, uma vez que estabelece um mecanismo para exploração econômica de bens municipais, gerando receita e garantindo a manutenção e modernização do mobiliário urbano, ao mesmo tempo que exerce controle sobre a publicidade veiculada.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
processo nº 111 P 2025 dado pelo
protocolo 111 P 2025
Em 12 de setembro de 2025
Karla Kolimbrowsky
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1111/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 17.09.2025
Karla Klimbrowsky
RECEBIMENTO
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº DE _____ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso para exploração publicitária em mobiliário urbano do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, a título oneroso, a exploração publicitária em mobiliário urbano de uso e utilidade pública, compreendendo:

I- abrigos para usuários do transporte coletivo;

II- lixeiras públicas;

III- placas indicativas de ruas, praças, avenidas e logradouros públicos;

IV - painéis digitais e outdoors em áreas urbanas permitidas, exceto vias expressas estaduais, centros históricos e áreas de proteção ambiental.

V - Lucros dos espaços públicos;

§1º- A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, observadas as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

§2º- Compete ao Município a outorga, regulamentação e fiscalização das concessões previstas nesta Lei.

Art.2º- A concessionária ficará responsável, às suas expensas, pela confecção, fornecimento, instalação, manutenção, conservação, substituição e atualização dos equipamentos objeto da concessão.

Art.3º-Do total de espaços publicitários explorados, 10% (dez por cento) deverão ser destinados obrigatoriamente à divulgação institucional do Município e campanhas de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração.





Art.4º-A - exploração publicitária será formalizada mediante contrato administrativo, com prazo máximo de 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por até igual período, a critério do Poder Executivo.

§1º- Encerrado o contrato, todos os equipamentos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou direito à indenização à concessionária.

§2º- A eventual prorrogação dependerá de interesse público e da revisão das condições contratuais.

Art.5º- É expressamente vedada a veiculação de publicidade:

I-de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, armas, munições ou quaisquer outros nocivos à saúde;

II-de natureza política, eleitoral ou religiosa;

III-de conteúdo discriminatório, ofensivo ou que atente contra a moral e os bons costumes.

IV-Jogos de aposta;

Art.6º-A concessionária será obrigada a:

I-manter os equipamentos em perfeito estado de conservação;

II-substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os equipamentos danificados ou com defeito;

III-recuperar quaisquer partes de logradouros, calçadas, jardins ou mobiliário urbano eventualmente danificados durante a execução dos serviços;

IV-cumprir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à concessão.

Art.7º-Compete ao Município, por meio das Secretarias competentes definida na regulamentação, fiscalizar a execução da concessão, notificando a empresa concessionária em caso de irregularidades.

CÂMARA DE CACH
Processo nº _____
dado pelo protocolo,
Em, _____





Parágrafo único- O descumprimento sujeitará a concessionária a multas, sanções contratuais e rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art.8º- Será vencedora da licitação a proposta que apresentar a oferta mais vantajosa para o Município, atendidos os requisitos técnicos, urbanísticos e ambientais definidos no edital.

Art.9º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, detalhando:

I- Zonas de instalação específicas;

II- Tipos de equipamentos e painéis permitidos;

III- Procedimentos administrativos para fiscalização e manutenção;

IV- Regras adicionais de segurança, acessibilidade e harmonização urbana;

V- Parâmetros Gerais de Instalação;

VI- Critérios de atualização de valores de concessão.

Art.10- Qualquer tipo de publicidade que se localize em área pública deve ser removida em um prazo de 30 dias após a vigência da concessão.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

CÂMARA
Processo
dado pelo p
Em